

## PAGAMENTO DE PESSOAL DO QUADRO DO MRE EM MISSÃO NO EXTERIOR

O MRE possui 226 postos no exterior, nos quais estão lotados 1.767 servidores. As folhas de pagamento mensais no período de julho de 2011 a junho de 2012 totalizaram créditos no valor de US\$ 290.158.812,96. A folha é processada no Escritório Financeiro em Nova York (EFNY), com a utilização de sistema informatizado próprio que funciona *offline* e não se comunica com o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape). Quando o servidor é lotado no exterior, as informações afetas à sua remuneração deixam de constar do Siape e passam a integrar o sistema específico utilizado pelo EFNY. Os pagamentos aos servidores são realizados pelo EFNY diretamente na conta de cada servidor no exterior.

A remuneração dos servidores da União em serviço no exterior é regulada pela Lei 5.809/72 e é composta pelas seguintes parcelas principais: retribuição básica (RB), gratificação por tempo de serviço no exterior e indenização de representação no exterior (Irex).

### Objetivo da auditoria

Verificar a legalidade dos procedimentos adotados para a lotação e pagamento de pessoal, do quadro permanente do MRE em missão no exterior.

### Principais achados

Como principais achados da auditoria, destacam-se:

- aplicação de parcela de correção cambial sem amparo legal: incidência do adicional denominado Fator de Correção Cambial (FCC) sobre as três parcelas principais de remuneração no exterior, o qual corrige a remuneração legal em percentuais de 138 a 433%, de acordo com o posto do servidor e o local de lotação; o Tribunal considerou que a vantagem denominada FCC não possui amparo jurídico, sendo incompatível com o inc. X do art. 37 da Constituição Federal/88; acatou, porém, a aplicação do FCC sobre a indenização de representação no exterior (Irex), cuja atualização pode ocorrer mediante decreto do Poder Executivo, ante o disposto no art. 19 da Lei 5809/72.
- pagamentos de remuneração no exterior acima do teto constitucional: aplicação indevida dos procedimentos de abate-teto relativos à remuneração dos servidores lotados nos postos no exterior, extrapolando o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal/88,

### Deliberações do TCU

Determinou-se ao MRE que, em relação à remuneração dos servidores públicos federais lotados no exterior:

- no prazo de 240 dias, interrompa os pagamentos referentes ao fator de correção cambial (FCC) incidente sobre a indenização de representação no exterior (Irex), tendo em vista que os valores referentes a essa indenização devem ser fixados mediante decreto do Poder Executivo, consoante o art. 19 da Lei 5.809/1972;
- no prazo de 120 dias, limite a remuneração ao teto constitucional, computando, para tanto, as parcelas referentes à retribuição básica (RB), à gratificação no exterior por tempo de serviço (TS) e ao fator de correção cambial incidente sobre essas parcelas;
- no prazo de 240 dias, adote as providências para encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei que disponha sobre o pagamento da parcela remuneratória denominada fator de correção cambial (FCC), incidente sobre as parcelas remuneratórias de caráter não indenizatório.

Recomendou-se ao MRE que, quando da regularização jurídica da parcela remuneratória denominada fator de correção cambial (FCC), estabeleça os seguintes parâmetros para a fixação ou revisão dos seus valores:

- definição dos indicadores de taxas de câmbio e de custo de vida;
- nível de oscilações cambiais ou de alterações do custo de vida a partir dos quais as remunerações devem ser alteradas;

- magnitude de alteração da FCC em função de oscilações cambiais ou de alterações do custo de vida;
- periodicidade da revisão;
- procedimentos para alterações de ofício e em decorrência de manifestação dos postos diplomáticos no exterior.

### **Benefícios esperados**

Melhoria da gestão e controle dos procedimentos associados ao processamento da folha de pagamento de servidores no exterior e a possibilidade de se atualizar e aprimorar os normativos que regulamentam a remuneração de servidores lotados no exterior.

### **Acórdão**

Acórdãos: 2.054/2013-TCU-Plenário e 234/2014-TCU-Plenário

Data da sessão: 07/08/2013

Relator: Ministro Benjamin Zymler

TC: 013.716/2012-3